



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 33 /2021
De 09 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a criação de abrigo municipal de cães e gatos no âmbito do Município de Frei Paulo e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que ***“Dispõe sobre a criação de abrigo municipal de cães e gatos no âmbito do Município de Frei Paulo e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei visa a criação de um abrigo municipal de cães e gatos com objetivo de garantir o controle populacional, a prevenção de doenças e, ainda, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas de nossa cidade.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, inciso VII, a obrigação do Poder Público em proteger a fauna e a flora, além da proteção dos maus tratos dos animais.

O projeto também visa atender acordo formalizado junto ao Ministério Público Estadual no âmbito do PROEJ nº 34.20.01.0006, com acolhimento de criação de espaço próprio, além de toda estrutura física e financeira para atendimento dos animais e realização de campanhas educativas para população em geral, seja para prevenção e também para adoção.

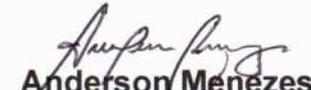


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Dessa forma, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, **encaminha-se o Projeto de Lei, esperando que Vossa Excelência empreste a valiosa colaboração para sua aprovação.**

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite regularmente, e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Frei Paulo, Sergipe, 09 de dezembro de 2021.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

**Exmo. Senhor ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Rua João Rodrigues Lima, 292, Frei Paulo - SE, 49514-000**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2021

De 09 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a criação de abrigo municipal de cães e gatos no âmbito do Município de Frei Paulo e dá outras providências.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Abrigo Municipal de Cães e Gatos que tem por finalidade precípua controlar a população dos animais nas ruas do município, a proliferação de doenças, ao resgate e recuperação dos animais abandonados, atropelados ou submetidos a maus-tratos.

Parágrafo único. Os animais que estejam submetidos a maus-tratos e sejam regulados ao abrigo, deve ser encaminhado o relatório do resgate ao Ministério Público para as devidas providências cíveis e criminais.

Art. 2º Competirá ao abrigo, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes atividades:

- I – resgate;
- II – primeiros socorros;
- III – castração;
- IV – vacinação;
- V – vermifugação;
- VI – triagem à adoção;
- VII – promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais.

Art. 3º Os animais provenientes de abandono serão recolhidos ao abrigo para realização dos procedimentos necessários para regulação, com espaço adequado para a manutenção dos animais em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

§1º Na regulação será realizado o cadastro do animal, com sua identificação, fotos e avaliação veterinária.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§2º Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com o Município.

Art. 4º Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à proteção individual (EPI's).

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo, em sua conveniência e oportunidade, realizar contrato temporário para contratação de profissionais necessários ao atendimento do abrigo municipal de cães e gatos, especificamente:

- I – até 2 (dois) médicos veterinários;
- II – até 1 (um) treinador comportamental;

Art. 6º O animal resgatado deverá permanecer no abrigo municipal até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

§1º O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, comprovante de residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

§2º Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados, após 30 (trinta) dias.

§3º Caberá ao abrigo disponibilizar para consulta pública na rede mundial de computadores os animais que estiverem em sua posse, a fim de possibilitar a divulgação e adoção dos animais.

§4º O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 7º Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores e capazes civilmente, com apresentação de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 8º Durante o período de permanência no abrigo municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do abrigo.

Art. 9º O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.



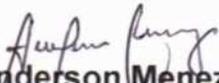
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Art. 10 O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, fica autorizado a celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo, em caso de insuficiência de dotação decorrer da abertura de crédito suplementar mediante lei específica.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Paulo, Sergipe, 09 de dezembro de 2021.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal